## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 919.315 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RECDO.(A/S) :EDUARDO AUGUSTO CONCILIO COUTINHO ADV.(A/S) :ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI E OUTRO(A/S)

## **DESPACHO**:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PROVENTOS DE INATIVIDADE. POSSIBILIDADE. EC 41/03.

- 1 A contribuição previdenciária incidente sobre os proventos dos inativos e pensionistas abrange tanto os servidores inativos civis quanto os militares. Precedentes do STJ.
- 2 Com o advento da EC nº 41/03, o percentual de contribuição previdenciária dos militares deve incidir somente sobre os valores superiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social."

Verifico que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral de uma controvérsia similar. Refiro-me ao RE nº 596701-RG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, no qual será definido o regime previdenciário aplicável no tocante à incidência de contribuição previdenciária no intervalo que vai da Emenda Constitucional nº 20/1998 até a Emenda Constitucional nº 41/2003.

A despeito dos recursos contemplarem pretensões distintas, a questão central em ambas as situações relaciona-se com a definição do regime jurídico que deve reger a cobrança da contribuição previdenciária sobre proventos dos militares inativos. Desta forma, estou certo de que a solução a ser adotada pelo Plenário no *leading case* mencionado servirá de diretriz para o pronunciamento conclusivo deste feito.

Supremo Tribunal Federal

## RE 919315 / SC

Diante das considerações expostas, reconhecendo a prejudicialidade entre a questão controvertida nestes autos e a questão a ser apreciada em recurso submetido ao processamento sob o rito da repercussão geral, determino o sobrestamento do feito em Secretaria até o julgamento final do RE 596.701-RG.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator